

Brasília/DF, 20 de setembro de 2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90095/2024 – Credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo, para atender a necessidade do Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 17/09/2024, às 14h40, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento/Resposta:

Subitem 4.1.1. Execução dos serviços; Prazo para confecção dos trabalhos.

- Cláusula 4.1.1: Concordamos com o prazo de 5 dias úteis para entrega de cada etapa ou do serviço, porém não pode contar com a data de retirada do material e a da entrega do serviço. Também ressaltamos que em casos de maior complexidade, reabilitações, protocolos cerâmicos ou protocolos de zircônia, será necessário um prazo adicional, que será combinado com o dentista responsável pelo caso e acordado a data com antecedência para que a agenda fique de acordo e o paciente seja avisado.
- **Resposta:** Os prazos para confecção dos trabalhos poderão variar em função das diferentes fases de confecção da prótese e/ou aparelho ortodôntico, porém nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, o dia de coleta e de entrega do material não entram na contagem no prazo de confecção. Lembrando que o material deve ser coletado e entregue de acordo com a Cláusula 10. Os casos de maior complexidade serão avaliados pontualmente pela gerência de saúde bucal. **Posto isto, não é necessário alterações no Edital/Termo de Referência.**

Item 4.3 da Aceitação das Moldagens

- Cláusula 4.3: Solicitamos a extensão do prazo de 6 horas corridas para um período maior de 24 horas úteis, considerando o alto fluxo de trabalho em nosso laboratório, o que pode tornar inviável realizar todos os procedimentos de triagem e avaliação técnica no prazo estipulado. Exemplo: o material pode ser recolhido no final da tarde, havendo uma situação desta não teremos a equipe para dar andamento, avisar e alguém para receber esta informação caso seja necessário um novo molde.

Resposta: Não se faz necessário a extensão do prazo. Entretanto informamos que o prazo pode ser estendido 12 (doze) horas após a retirada da moldagem/modelo do Sesc para relatar possíveis falhas nos mesmos, desde justificado e formalizado previamente para o solicitante. Fica inviável colocar um prazo tão grande, conforme solicitado, uma vez que 24 horas úteis, correspondem há 3 dias. **Posto isto, não é necessário alterações no Edital/Termo de Referência.**

Item 8.7 Da disponibilização do Técnico para tomada de cor

- Cláusula 8.7: Disponibilizar um técnico para realizar a tomada de cor nas unidades do SESC-DF. (Não conseguimos atender) é inviável, uma vez que este profissional e o equipamento fotográfico é indispensável no laboratório. Nos casos necessários, os pacientes devem se encaminhados ao nosso laboratório para realizar a tomada de cor e outros registros necessários para a execução dos trabalhos em horário comercial de segunda a sexta, sendo necessário o agendamento com 1 hora de antecedência.

Resposta: O técnico será solicitado em casos específicos aonde não se obtiver sucesso com os registros realizados para a tomada de cor ou devido alguma especificidades do caso. Não podemos enviar o paciente para o laboratório, uma vez que o dentista responsável e o Técnico em Prótese Dentária precisam alinhar presencialmente sobre o caso na presença do paciente, ficando inviável esta logística. **Posto isto, não é necessário alterações no Edital/Termo de Referência.**

Item 12 - Obrigações da contratada - GARANTIA

- Cláusula 12.1.15 (Garantia): Fornecemos garantia para os produtos confeccionados em nosso laboratório em caso de defeito de fabricação, caso sejam fraturas, mau uso do paciente ou constatados erros clínicos no momento da instalação e ajuste da prótese, o valor do serviço será cobrado parte ou valor integral.

- **Resposta:** Seguimos o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu artigo 26, inciso II, diz que o consumidor tem até 90 dias para reclamar dos defeitos apresentados no fornecimento de serviço. A garantia não cobre o mau uso do consumidor ou erro clínico quando detectados. Vale evidenciar que contamos o prazo a partir do dia da instalação. **Posto isto, não é necessário alterações no Edital/Termo de Referência.**

Keilha Avelino Moura Dias
Pregoeiro Oficial do Sesc-AR/DF